

Anteiza a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e sua revenda pelo autoabastecimento

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu decrete e em sancionamento a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu autorizada a adquirir gêneros alimentícios de primeira necessidade e revendê-los, pelo auto, nos feires livres, e revendação da estância.
- Art. 2º - Para ocorrer às despesas do art. 1º, fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a abrir competente crédito especial de R. \$60.000,00 (sessenta mil e zero) com aplicação de parte do saldo verificado no exercício de 1952.
- Art. 3º - A contabilidade da Prefeitura escriturará em livro especial a movimentação do numerário do crédito previsto no art. 2º, e uma vez findo o período de emergência o saldo existente será recolhido ao erário público.
- Art. 4º - As disposições em esta lei entrará em vigor no dia 1º de março corrente.

Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu,
25 de março de 1953.

M. F. Luna
Prefeito Municipal